



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2025/2028.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que Lei nº 1159

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 09/04/2025

Flávia Cristina da Silva
Responsável

LEI Nº 1.159, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA REAJUSTE E
RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, fica autorizada a concessão de reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) a título de revisão geral anual, mais 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a título de recomposição, totalizando o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte sete por cento) sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 1º Após a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, caso a remuneração de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, cuja remuneração esteja inferior ao mínimo nacional.

§2º Entende-se por remuneração a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, acrescido de vantagens e/ou gratificações.

§3º O abono corresponderá à diferença da remuneração do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput, para se atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

Art. 2º Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta lei, serão **desconsiderados** os profissionais da Educação, cujo reajuste específico da categoria devesse ser determinado em Lei Própria, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.127 de 27 de junho de 2024, que institui o plano de carreira dos Servidores do Quadro da Educação.

Art. 3º A presente revisão anual, não atingirá os profissionais Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem cujo piso salarial específico da categoria é regulado pelo Governo Federal, tendo assegurada o vencimento nos termos do art. 50º da Lei Municipal nº 1.121, de 14 de junho de 2024 e Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 4º Também se excluem da revisão anual os profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários Epidemiológicos (ACE) cujo piso salarial específico da categoria é regulado pelo Governo Federal, tendo assegurada o vencimento nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.040, de 18 de julho de 2022.

Art. 5º O percentual autorizado no artigo 1º desta lei, não atingirá os agentes políticos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 09 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2025/2028.

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Prefeito Municipal